DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1724/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8871/2015
PROTOCOLO	: 1586873
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 001/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REME
CONTRATADA	: TROVÃO REPRESENTANÇÃO COMERCIAL LTDA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 66.626,60
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO: AQUISIÇAO DE KITS ESCOLARES – ATENDIMENTO ALUNOS DA REME - EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2015, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2015 (fls. 17/20).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de kits escolares destinados ao atendimento dos alunos da REME, no valor pactuado em R$ 66.626,60 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) o prazo de vigência estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação.

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13776/2016 (fls. 22/28).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-17946/2016 (fl. 29), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de kits escolares destinados ao atendimento dos alunos da REME, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 17).

O valor pactuado é estimado em R$ 66.626,60 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 19).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 19).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 26):

Valor Contratado	R$ 66.626,60
Valor Empenhado	R$ 66.626,60
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 66.626,60
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 66.626,60

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 27), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:

a) Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 1/2015** realizado pelo **Município de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 3/2015** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa **Trovão Representação Comercial Ltda - me** (CNPJ nº 06.040.030/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

c) Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 3/2015** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa **Trovão Representação Comercial Ltda - me** (CNPJ nº 06.040.030/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 29), *in verbis:*

Ante o exposto, opinamos pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, restando demonstrado o cumprimento do objeto, exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2015, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2015 (fls. 17/20), celebrado entre o

Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Trovão Representação Comercial Ltda. - ME, CNPJ nº 06.040.030/0001-08, por seu Representante, Senhor André Soares Gomes, CPF/MF nº 712.754.271-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator